



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 829/2002 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO
DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DOS
SERVIDORES COMISSIONADOS
E CONTRATADOS, RECOLHIDAS
AO PREVIVERDE- FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAMPO VERDE, EM
DECORRÊNCIA DE DECISÃO
JUDICIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o **PREVIVERDE** – Fundo
Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, autorizado
a restituir ao Poder Executivo do Município de Campo Verde-MT, as
contribuições previdenciárias dos servidores comissionados e contratados lhe
repassadas nos termos das Leis Municipais n.º 569/99 de 17 de dezembro de
1.999; n.º 716/2001 de 01º de junho de 2.001 e Lei n.º 785/2002 de 02 de
maio de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A restituição das
contribuições de que trata o “caput”, obedece a decisão judicial e será
processada nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - A restituição do valor pertencente ao
Poder Executivo Municipal será feita através de compensação financeira entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

a Prefeitura Municipal de Campo Verde e o **PREVIVERDE** – Fundo de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde,
em 24 de dezembro de 2002.



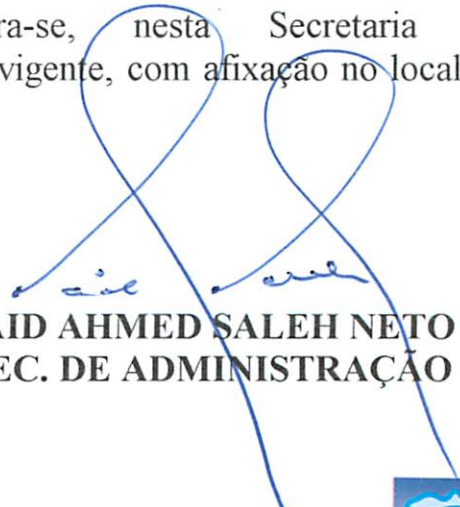
ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

